



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 1.305/2022

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município de Pranchita/PR, à empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AQUECEDORES AGROBÓ LTDA** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo industrial, mediante Concessão de Direito Real de Uso de imóvel, sem benfeitoria, conforme descrito abaixo mencionado, para a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AQUECEDORES AGROBÓ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.523.049/0001-92, com sede na Rua Professor Leonardo Canzi, nº 119, Bairro Industrial, CEP 85.730-000, Pranchita/PR, objetivando a instalação e ampliação da empresa no ramo de fabricação e reforma de aquecedores e equipamentos aviários.

I – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: “Terreno com a denominação de **LOTE URBANO nº 11 (onze) da QUADRA nº 06 (seis)**, do Loteamento denominado ‘**LOTEAMENTO ALVORADA I**’ situado à Rua Pedrinho Pasqualotto, à 42,29m da esquina com a Rua Lidoyno Paludo, na planta geral da cidade de Pranchita/PR, nesta Comarca, com área de 1.464,97m² (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados e noventa e sete décimos quadrados), com os seguintes limites e confrontações: **NORDESTE:** Por linhas secas, medindo 3,13m e 17,81m, confronta com a Rua Pedrinho Pasqualotto; **SUDESTE:** Por linha seca, medindo 60,87m, confronta com o Lote nº 07 da mesma quadra; **SUDOESTE:** Por linha seca, medindo 28,60m, confronta com o Lote nº 06 da mesma quadra. **NOROESTE:** Por linha seca, medindo 57,79m, confronta com o Lote nº 06 da mesma quadra, objeto da **MATRÍCULA nº 21.960**, do Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antonio do Sudoeste/PR”.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível com autorização legislativa.

Art. 3º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel serão objeto de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 663/2002, de 17 de junho de 2005, no que não for conflitante com o, ora estabelecido, bem como não contrarie a Lei Complementar n.º 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

I. O prazo máximo para início das atividades será de até 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato administrativo;

II. O número mínimo de empregos diretos gerados será de 25 (vinte e cinco) funcionários devidamente registrados e recolhidos os encargos legais;

III. A cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município e da Câmara Municipal de Vereadores;

IV. Cumprimento de todas as normas legais exigidas pelos órgãos competentes, conforme o ramo de atividade da empresa;

V. São encargos da beneficiada a realização das seguintes exigências:

- a) Construção da obra e demais instalações necessárias para o funcionamento da empresa beneficiada, conforme o ramo de atividade e projeto técnico;
- b) O investimento por parte da empresa em todo o empreendimento deverá ser igual ou superior a dez vezes do valor do benefício concedido, conforme art. 12, §1º, da Lei Municipal nº 663/2005.

Art. 4º - A concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de direito real de uso, estipulados pelo art. 7º e parágrafos deste, do Decreto Lei Federal n.º 271/67, bem como gozará dos direitos e prerrogativas previstos em tal Decreto.

Art. 5º - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º - Ao término do prazo estabelecido na presente Concessão de Direito Real de Uso e cumprido todos os encargos aqui estabelecidos, a empresa beneficiada terá o direito de receber o referido imóvel em doação.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Art. 7º - A presente Concessão Real de Direito de Uso de Imóvel tem por base o manifesto interesse público na geração de emprego, renda e arrecadação de tributos com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 663/2005, que dispõe sobre o incentivo à industrialização e comércio no âmbito do Município de Pranchita, Estado do Paraná.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito